



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020.

PREGÃO PESENCIAL Nº 031/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N. 050/2020

OBJETO - fornecimento eventual e futuro de materiais de limpeza, descartável, gêneros alimentícios, higiene e utensílios para atender diversos setores deste município.

Aos 10 (dez) dias do mês de Novembro de 2020, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 031/2020, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 23/10/2020, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 078/2020 de 02 de janeiro de 2020, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 183152180001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

DETENTORA: 3 PODERES COMERCIO LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 14.937.152/0001-20, situado na Av/Rua – Rodrigues da Cunha – 85, Bairro – Ressaca – Município de Contagem – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor Eduardo de Faria Chaves, CPF nº 004.852.726-28.

RESOLVEM firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços para o fornecimento eventual e futuro de materiais de limpeza, descartável, gênero alimentício, higiene e utensílio para atender diversos setores deste município, com entrega parcelada, conforme descritos e especificados no Pregão 031/2020, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ 131.977,24 (cento e trinta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte quatro centavos), conforme abaixo mencionado:

Itens	Q.	Unid.	Material	Preço unitário	Preço total



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

05	10	Unidade	Anel de vedação (borracha) para panela de pressão – 12 litros. Material: borracha nitrílica. Garantia contra defeitos de fábrica	6,43	64,30
06	10	Unidade	Anel de vedação (borracha) para panela de pressão – 7,0 litros. Material: borracha nitrílica. Garantia contra defeitos de fábrica.	5,77	57,70
07	15	Unidade	Assadeira de alumínio, retangular, nº 3, 40x27x4,5cm.	33,00	495,00
08	15	Unidade	Assadeira de alumínio, retangular, nº 4, 45x30x5cm	32,94	494,10
13	10	Unidades	Bacia plástica, em material virgem de primeira qualidade, modelo canelada, reforçada 16x400mm, capacidade 13,5 litros.	7,41	74,10
16	30	Unidades	Bobina de plástico filme p/ alimentos com largura de 30 cm	3,29	98,70
17	50	Bobinas	Bobina de saco plástico, com capacidade de 3 litros, dimensão 20x35 cm com 700 saquinhos.	25,03	1.251,50
18	50	Bobinas	Bobina de saco plástico, com capacidade de 5 litros, dimensão 20x35 cm com 700 Saquinhos.	25,03	1.251,50
26	10	Unidade	Caixa organizadora de plástico, alta, transparente com tampa hermética, capacidade aproximada de 40 litros.	65,40	654,00
27	10	Unidade	Caixa organizadora de plástico, alta, transparente com tampa hermética, capacidade aproximada de 40 litros.	65,40	654,00
31	10	Unidade	Caldeirão hotel, alumínio, com tampa, 28x25cm (diâmetro x altura), 15 litros.	152,00	1.520,00
32	10	Unidade	Caldeirão hotel, alumínio, com tampa, 34x30cm (diâmetro x altura), 27 litros.	200,00	2.000,00
33	10	Unidades	Caldeirão hotel, alumínio, com tampa, 34x30cm (diâmetro x altura), 27 litros.	199,00	1.990,00
35	10	Unidade	Caneco de alumínio com alça de madeira e capacidade para 2 litros	19,77	197,70
36	10	Unidade	Caneco de alumínio com alça de madeira e capacidade para 6 litros	24,71	247,10
37		Unidade	Caneco de alumínio de 2 litros com cabo de madeira	19,77	197,70
38	10	Unidade	Caneco de alumínio de 7 litros	27,00	270,00

04



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

			com cabo de madeira		
41	10	Unidades	Colher arroz inox medindo aproximadamente 30 cm.	14,83	148,30
43	50	Pacotes com 50 unidades	Colher descartável para sopa, pacote com 50 unidades.	3,46	173,00
45	10	Unidades	Concha, alumínio, hotel, nº 10, diâmetro 10cm, cabo 35,5cm, capacidade aproximada de 250ml.	25,90	259,00
51	10	Unidades	Descascador de legumes manual, cabo de polietileno.	6,59	65,90
53	500	Galão de 5 litros	Detergente neutro galão de 5 litros Detergente para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas.	11,45	5.725,00
54	2000	Embalagem de 2 litro	Detergente pastoso para limpeza pesada. Aroma característico de pinho.	11,51	23.020,00
65	10	Unidades	Garrafa térmica, material plástico, capacidade 2 litros, formato cilíndrico, sistema de pressão e ampola em vidro, cor preta.	70,00	700,00
68	10	Unidades	Jarra plástica com tampa, capacidade aproximada de 4 litros	14,25	142,50
69	10	Jogo com 6 unidades	Jogo de xicara de vidro, com capacidade de 150 ml. Jogo com 6 unidades.	56,81	568,10
73	500	Frasco de 500 ml	Limpador multiuso e desengordurante, excepcionalmente aroma campestre (não será aceito outro aroma). Frasco com no mínimo 24cm de altura e com tampa flip top com bico dosador. Na embalagem deverá estar silcado os dizeres como nome do produto, fabricante, nº do lote, validade, responsável técnico, etc...	2,79	1.395,00
75	10	Unidades	Lixeira de plástico com tampa acionada por pedal, suporte para acionamento em aço, cor branca, capacidade: 60 litros.	163,00	1.630,00
77	30	Unidade	Lixeira plástica capacidade 10lt, tampa com abertura por pedal.	18,94	568,20
85	10	Unidade	Panela de pressão, em alumínio, capacidade de 12 litros, cabo e alça de baguelite, válvula de	510,59	5.105,90



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

			segurança.		
86	10	Unidade	Panela de pressão , em alumínio, capacidade 7 litros, cabo e alça de baguelite, válvula de segurança.	86,70	867,00
92	10	Unidades	Pegador de massas em inox.	13,17	131,70
103	10	Unidades	Rodinho para pia, de plástico, com tamanho aprox. de 21x15x3cm	1,97	19,70
105	200	Unidade	Rodo plástico 60cnt: confeccionado em polipropileno com base medindo 40 cm, com camada dupla de borracha de EVA, dessa forma tornando-se ideal para puxar a água e secar o piso ao mesmo tempo. Que possua borda serrilhada na parte superior de modo a permitir melhor fixação do pano de chão, nos processos de limpeza. Cabo em madeira medindo no mínimo 1,20mt e revestido com camada de polietileno.	8,70	1.740,00
106	200	Pacote com dois rolos	Rolo de papel toalha branco para cozinha.	4,40	880,00
107	250	Pacote com 5 unidades	Sabão em barras pacote com 5 unidades (semelhante a marca Ypê)	6,20	1550,00
109	300	Galão de 5 litros	Sabonete líquido: Adequado para limpeza das mãos. Produto com coloração perolizada e textura cremosa na fragrâncias suaves, devendo constar no rótulo do produto dados de identificação do fabricante, modos de utilização, nº da autorização de funcionamento do fabricante na Anvisa, químico responsável e seu respectivo crq, data de validade ou fabricação, nº do lote e data de fabricação.	16,15	4.845,00
110	2000	Pacote com 100 unidades	Saco de lixo branco, para uso hospitalar, reforçado, capacidade para 30 litros.	13,01	2.020,00
112	60	Pacote com 100 unidades	Saco de lixo branco, para uso hospitalar, reforçado, capacidade para 100 litros.	32,10	1.926,00
114	2000	Pacote com 100 unidades	Saco de lixo preto reforçado, capacidade 50 litros.	13,17	26.340,0



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

118	100	Pacote de 900gr	Soda caustica em escamas.	11,60	1.160,00
120	06	Unidade	Suporte para vassoura com 5 lugares	6,59	39,54
124	800	Unidade	Vassoura no formato cilíndrico, de garrafas PETT. Vassouras com cerdas de garrafa Pett desfiadas com fios longos medindo no mínimo 30cnt, amarrados ao cabo da vassoura com arames. Cabo de vassoura medindo no mínimo 1,20mt, lixado e aparelhado.	19,30	15.440,00

1.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

1.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega na cidade de Leandro Ferreira/MG.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

2.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

2.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

2.1.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.**CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

3.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve ser de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

3.1.1 – Prazo de entrega: até 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

3.2—O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3— A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais e **boleto bancário**.

3.4.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

3.4.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4.3— Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.4.4—O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 –São obrigações da (o) Contratada (o):

4.1.1 – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

4.1.2 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

4.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

4.1.4 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

4.1.5 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

4.2 –São obrigações do Contratante:

4.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

4.2.2 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

4.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

4.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.2.5 – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.

4.2.6 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1– O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

5.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que,



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

5.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1– Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES

7.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias:

02.02.01.06.181.7004.2117-3.3.90.30-00 – Material de consumo

02.02.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30-00 – Material de consumo

02.03.02.12.361.7011.2242-3.3.90.30-00 – Material de consumo

02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.30-00 – Material de consumo

02.03.02.12.361.7011.2246-3.3.90.30-00 – Material de consumo

02.03.02.12.361.7011.2248-3.3.90.30-00 – Material de consumo



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00 – Material de consumo
- 02.03.03.27.812.7009.2230-3.3.90.30-00 – Material de consumo
- 02.03.01.04.122.7000.2221-3.3.90.30-00 – Material de consumo
- 02.06.05.08.243.7015.2292-3.3.90.30-00 – Material de consumo
- 02.07.01.08.243.7016.2270-3.3.90.30-00 – Material de consumo
- 02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30-00 – Material de consumo
- 02.08.01.10.301.4017.2279-3.3.90.30-00 – Material de consumo
- 02.08.01.10.301.7014.2285-3.3.90.30-00 – Material de consumo
- 02.08.01.10.305.7014.2282-3.3.90.30-00 – Material de consumo

CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

10.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, 11 de Novembro de 2020.

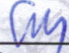
EDUARDO DE FARIA

CHAVES:00485272628

Assinado de forma digital por EDUARDO DE

FARIA CHAVES:00485272628

Dados: 2020.11.27 11:54:46 -03'00'


Elder Correa de Freitas
Gerenciador

3 PODERES COMERCIO LTDA - ME
Detentora

Testemunhas

1) Nome: Edmarca Mesplli de Lencoreis Jaciel

CPF: 104802.976-06

2) Nome: Marynara Rangel de Moraes

CPF: 734.180.626-01

Certifico que após a publicação desta Ata de Registro em 11 de Novembro de 2020, em conformidade com a legislação vigente, Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

ATA DE REGISTRO
11 de Novembro de 2020
Responsável pelo Processo de Licitação
Eduardo de Faria Chaves
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1361/5